



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

14ª Sessão Ordinária, de 14 de maio de 2018

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 642/2018 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS O CORTE DOS EUCALIPTOS EXISTENTES NA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, MARTIM FRANCISCO.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Indicação Nº 662/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno através da Secretaria competente, para que sejam feitos estudos para implantação de lombadas e sinalização de trânsito ao redor da rotatória da Avenida Juscelino Kubitschek e a Avenida 22 de Outubro.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 663/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DA ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE AO NÚMERO 660 DA RUA ARTUR JULIANI, NO EUGÊNIO MAZON.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 664/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO A INSTALAÇÃO DE PLACA DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA RUA GENKO KOTSURA, NO JARDIM QUARTIERI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 665/2018 -

Assunto: Solicito ao Sr. Prefeito, Carlos Nelson Bueno que, por meio da secretaria competente, inclua no cronograma de trabalhos o recapeamento da rua Alexandre Coelho, no Jardim Áurea.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Indicação Nº 666/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ANTÔNIO GUIDINI, NA VILA BIANCHI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 667/2018 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA ÉTORE CEREGATI, NA VILA SANTA ELIZA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 668/2018 -

Assunto: INDICO QUE SEJA REALIZADO MANUTENÇÃO NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JAIRO APARECIDO VILELA, NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 669/2018 -

Assunto: INDICO QUE SEJA REALIZADO LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA JAIRO APARECIDO VILELA, NO JARDIM SBEGHEN.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 670/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVO REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 671/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA PAULO CESAR DE CAMPOS LOVO, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 672/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA JOSÉ SCHINCARIOL, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 673/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRINEU BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 674/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PAULO PIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 675/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA VEREADOR ANTÔNIO FRANCO BARBOSA JUNIOR, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 676/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA BRASIL.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 677/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BASÍLIO ZORZETTO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 678/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA JULIO DE SOUZA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 679/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA RAPHAEL BELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 680/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ELVIRA PISSINATI DAVOLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 681/2018 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA EUGÊNIA CONSORTE PISSINATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 682/2018 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria municipal competente estudos para sinalização horizontal ou vertical de "PROIBIDO ESTACIONAR" entre os números 172 e 188 à Rua Marques, Vila Bianchi.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 683/2018 -

Assunto: Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção da iluminação pública à Avenida Vereador Antonio de Oliveira, em frente ao nº 217, Parque do Estado II.

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Indicação Nº 684/2018 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno para que através da Secretaria Competente realize a troca de lâmpada queimada em Rua do Parque das Laranjeiras.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Indicação Nº 685/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento/Limpeza Pública: providências para retirada de galhos e folhagens secas, localizados na Praça Maria Conceição Campos Andrade, Vila Rádio.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 686/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a limpeza das guias/sarjetas na Rua Prof. Zelândia Araújo Ribeiro e ruas adjacentes, bem como a Praça Ibrantina Cardona, Bairro Jardim Santa Helena.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 687/2018 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpada queimada e reator na Rua José Antônio de Andrade Junior, poste em frente ao nº 820, Bairro Parque da Imprensa.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 688/2018 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, providências com urgência para limpeza e corte de mato, na Rua Luiz Antônio Bordignon e demais ruas adjacentes do Bairro Residencial Floresta e Jardim Planalto.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 689/2018 -

Assunto: *Solicito ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: instalação de placas de sinalização, indicando a localização da sede do Programa Bem-Estar Animal a toda população.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 215/2018 -

Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 384/2018 A QUAL SOLICITO AO SENHOR PREFEITO CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS A PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA EMEB PROFESSOR BRAULIO JOSÉ VALENTIM, MARTIM FRANCISCO.
Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 229/2018 -

Assunto: Requer ao Senhor Prefeito Municipal, que através de seu Departamento competente, o fornecimento das copias dos contratos de prestação de serviço das empresas responsáveis pelos transportes de paciente da saúde.
Autoria: ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

Requerimento Nº 230/2018 -

Assunto: REQUER-SE INFORMAÇÕES SOBRE O BILHETE ÚNICO DO JARDIM VELHO AO UPA.
Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 231/2018 -

Assunto: Requer ao Sr. Prefeito Municipal que, por meio da secretaria competente, preste informações sobre a fiscalização de empresa no Distrito Industrial I - "José Marangoni".
Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 232/2018 -

Assunto: Requer à Cetesb CIA Tecnologia Saneamento Ambiental, de Mogi Guaçu, fiscalização de empresa no Distrito Industrial I - "José Marangoni".
Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 233/2018 -

Assunto: Requer ao prefeito municipal, Carlos Nelson Bueno, que por meio da secretaria competente, preste informações sobre o decreto nº 7.565/2017.
Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 234/2018 -

Assunto: Requer ao prefeito municipal, por meio da secretaria competente informações sobre o funcionamento e repasse de recursos feitos aos PSF's (Postos de Saúde da Família).
Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 235/2018 -

Assunto: *Considerando a função que os Guardas Civis Municipais exercem de acordo com a Lei Federal 13.022/2014, e, tendo em vista que diversos municípios alteraram recentemente a denominação de Guarda Civil Municipal para Polícia Municipal. Encaminha-se Minuta de Projeto de Lei, que: “Assegura a denominação “Polícia Municipal de Mogi Mirim” à corporação Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim – SP”, para análise e respectiva alteração.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 236/2018 -

Assunto: *Solicita ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: providências para contratação de Guardas Civis Municipais e Bombeiros, tendo em vista a defasagem do quadro de efetivos das categorias, e a necessidade de garantir mais segurança a toda população.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 237/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo sobre a quantidade de servidores concursados por cada Secretaria Municipal desde a vigência da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, além de informações sobre o cumprimento do artigo 68 da referida Lei e dá outras providências.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 238/2018 -

Assunto: *Requeiro informações do Executivo acerca da possibilidade de parcerias com moradores do Parque do Estado II, para limpeza e manutenção dos canteiros conforme Indicação nº 520/2018 e dá outras providências.*

Autoria: GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Requerimento Nº 239/2018 -

Assunto: *A Frente Parlamentar de Defesa e Direitos dos Animais, instituída através do Decreto Legislativo nº 288 de 03 de outubro de 2017, conforme reunião ordinária realizada em 26/04/2018, vem, REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: providências e estudos quanto a viabilidade de doação de uma área de terreno, de propriedade do município à ONG Associação Vida.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 240/2018 -

Assunto: *Justificativa de falta do Vereador na sessão a ser realizada no dia 07 de maio, conforme atestado médico em anexo, com base nos artigos 81, I, “a”; 156, I, e 167, parágrafo 1º, da Resolução nº 276/2010, do vigente Regimento Interno.*

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 241/2018 -

Assunto: *REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE CÓPIA DO CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA SESAMM.*

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 242/2018 -

Assunto: *Reitero ao Excelentíssimo Prefeito, Carlos Nelson Bueno: providências para viabilizar através do site da prefeitura, PROTOCOLOS ONLINE, visando facilitar e garantir a população meios para solicitação de serviços, bem como a realização de denúncias por meio do site, sem a necessidade de se dirigir-se ao balcão de protocolo.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 243/2018 -

Assunto: *Solicita informações ao Sr. Luciano Ferreira de Mello, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sobre intervenção e providências, visando obter junto ao Poder Judiciário salvo conduto em favor dos Guardas Civis Municipais.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 120/2018 -

Assunto: VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TIME DO APARECIDINHA FUTEBOL CLUBE, PELA CONQUISTA DO TÍTULO DA COPA RURAL 2018.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção Nº 121/2018 -

Assunto: VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO PROFESSOR E TÉCNICO ARLEY DIOGO POR MAIS UMA CONQUISTA DA COPA RURAL 2018, COM O TIME DA APARECIDINHA.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção Nº 122/2018 -

Assunto: VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A AAFAMM, PELA EXCELENTE ARBITRAGEM REALIZADA EM TODA COPA RURAL 2018.

Autoria: CRISTIANO GAIOTO

Moção Nº 123/2018 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR VALTER POLETTINI, PELA ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE SEU ACERVO PESSOAL DE ESTANDARTES, DE 09 À 31 DE MAIO DE 2018, NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 124/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 16º ANIVERSÁRIO DA IGREJA DO NAZARENO DE MOGI MIRIM, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DE SEU PASTOR DIRIGENTE CARLOS ADRIANO GENÉSIO.

Autoria: MOACIR GENUARIO

Moção Nº 125/2018 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA APARECIDA SMERALDI DE CARVALHO, OCORRIDO DIA 09 DE MAIO DE 2018.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 052/18

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 027/18

[Proc. Adm. 2650/2018]

Mogi Mirim, 2 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 159.980,00.

O crédito a ser aberto destina-se a atender a Secretaria de Saúde, cujo recurso é para a compra de câmaras frias, central de nebulização, aquecedor portátil de ambiente e lanterna clínica, para todas as UBS.

O valor da abertura de crédito em referência é verba vinculada federal, que não estava prevista no orçamento de 2018, oriundo da Emenda Parlamentar nº 1818006, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 052 / 18

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 159.980,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 159.980,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.16	SECRETARIA DE SAÚDE		
01.16.02	Gerência de Saúde		
01.16.02.10.301.0583.2.033	Manutenção das Atividades das Unidades de Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente – Aplicação Direta	[617]	159.980,00
	Código de Aplicação – 360.02		
	Fonte de Recurso – 05		
	TOTAL		159.980,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto por excesso de arrecadação, cujo recurso será destinado para a compra de câmaras frias, central de nebulização, aquecedor portátil de ambiente e lanterna clínica para todas as Unidades Básicas de Saúde de Mogi Mirim (UBS), conforme Emenda Parlamentar nº 1818006.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2018, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de maio de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 053 / 18

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 028/18

[Proc. Adm. 9458/2017]

Mogi Mirim, 3 de maio de 2 018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOBUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 391.050,00.

O crédito a ser aberto destina-se a atender a Secretaria de Agricultura, cujo recurso é oriundo do Convênio firmado com as Microbacias Hidrográficas II, para a adequação e reforma das estradas rurais MMR020 e MMR082.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 053 / 13

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 391.050,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ **391.050,00** (trezentos e noventa e um mil e cinquenta reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.06	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
01.06.02	Gerência de Estradas Rurais		
01.06.02.20.606.0561.2.126	Manutenção das Atividades das Estradas Rurais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica/Aplicação Direta	[286]	391.050,00
	Fonte de Recurso – 02		
	TOTAL		391.050,00

Art. 2º O valor da presente abertura de crédito adicional especial será coberto através do Convênio firmado com as Microbacias Hidrográficas II (Acesso ao Mercado), cujo recurso é destinado à adequação e reforma das estradas rurais MMR020 e MMR082.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018 a 2021 e anexos V e VI da LDO de 2018, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de maio de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2018

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PLACAS
DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA
PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

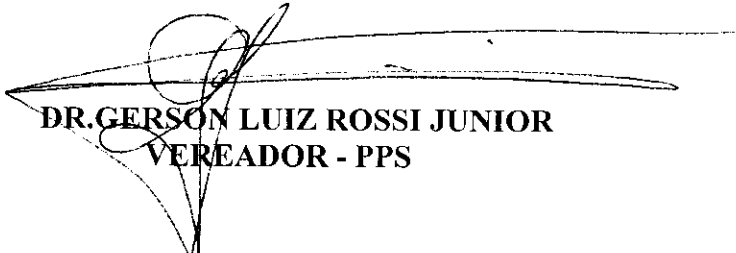
Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista terão atendimento prioritário no município de Mogi Mirim, nos termos desta Lei e em conformidade com as Leis Federais nº12.764/2012 e a Lei nº 10.048/2000.

Art 2º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebracabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA

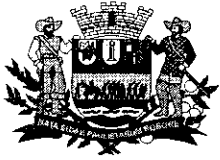
Art 3º Após a aprovação desta Lei, os estabelecimentos terão um prazo de 180 dias para adequação das referidas placas.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 02 de maio de 2018



DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
VEREADOR - PPS



JUSTIFICATIVA

O Autismo, conhecido como TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, é um transtorno global do desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, interação social e no comportamento.

A Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei nº 10.048/2000 protegem e garantem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, logo toda pessoa com autista tem direito ao atendimento prioritário.

Ocorre que, infelizmente nem todas as pessoas tem conhecimento da legislação e as placas informativas de atendimentos preferenciais não constam a informação que as pessoas com transtorno do espectro autista têm direito a atendimento prioritário.

Sendo assim, a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas, fará com que as pessoas entendam o transtorno e o respeitem.

Esse atendimento é de extrema importância, pois a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, mas com atendimento prioritário aos autistas facilitará a convivência deste bem como de seus familiares nas tarefas do dia a dia.

No último mês de abril, foi realizada uma audiência pública sobre o tema e uma das deliberações foi o apoio a essa iniciativa.

Vários municípios têm aprovado essa Lei como: São Paulo (SP), Palmas (TO), Rio de Janeiro (RJ), Manaus (AM), Capinzal (SC), entre outras.

Peço aos nobres pares a análise e aprovação do presente projeto de Lei com a maior rapidez possível.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 026/18
[Proc. Adm. 14827/2015]

Mogi Mirim, 26 de abril de 2 018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Mediante a Lei Municipal nº 5.748/2015, esta Municipalidade concedeu permissão de uso de imóveis localizados no Parque Jardim Murayama 3, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)**.

A permissão de uso teve por objetivo a implantação, pela entidade permissionária, à suas expensas, de um complexo esportivo, de acordo com seu projeto arquitetônico, levando-se em consideração as justificativas apresentadas e diante de suas relevantes finalidades.

Todavia, a entidade permissionária, desde a promulgação da Lei em questão, em vistoria técnica realizada *in loco*, no dia 05/02/2018, constatou-se que a área objeto da permissão de uso, teve um grande volume de terra retirado, sendo esse o único serviço realizado pela entidade até a presente data.

Frente a isso, não resta dúvida de que a finalidade original da área não foi cumprida, o que revela a inércia da entidade em dar-lhe o uso de acordo com suas intenções, ou seja, a implantação do complexo esportivo que, segundo ela, à época do pedido, iria englobar um campo de futebol de medidas oficiais, dois campos de futebol *society*, uma quadra de areia e vestiários e demais dependências, objetivando atender crianças e adolescentes carentes de Mogi Mirim.

A própria Lei que autorizou a permissão, em seu art. 5º, destaca a possibilidade da Municipalidade reverter o imóvel ao seu patrimônio caso seja comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.

Tendo, portanto, tal possibilidade e constatado o abandono do imóvel, sem nada ter sido feito para dar início às obras pretendidas, é esta matéria para revogar, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 5.748/2015.

Acrescento, ainda, que breve será encaminhado à essa Edilidade um outro Projeto de Lei que visa destinar mais adequadamente a área em apreço, com abrangência à toda a população.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 057 / 18

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 5.748, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a permissão de uso de imóveis localizados no Parque Jardim Murayama 3, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL CRIANÇAS DE OURO (AESCO)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 058 /18

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 029/18

[Controle nº 403/2018]

Mogi Mirim, 10 de maio de 2 018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JORGE SETOGUCHI
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Município de Mogi Mirim possui um Centro de Adestramento e Treinamento para Cães de Uso Tático da Guarda Civil Municipal, criado pela Lei Municipal nº 4.754, de 16 de abril de 2009.

O aludido Centro de Adestramento vem atuando preventivamente e ostensivamente nas ações da Guarda Civil Municipal que exigem a presença e a agilidade dos cães treinados para diversas finalidades policiais.

Como toda legislação, com o tempo se torna deficiente e alguns de seus dispositivos obsoletos, não prevendo medidas capazes de atender aos objetivos a que se propõe, motivo pelo qual o nobre Vereador Manoel Palomino solicitou a alteração da Lei em apreço.

Todavia, por ser uma Lei que já possui nove anos, a matéria passou por análise de órgãos competentes desta Municipalidade de modo a adequar o seu objetivo à atual realidade e à legislação pertinente, o que foi necessário a edição de uma nova Lei, revogando-se a anterior.

Um dos motivos para nova edição, é a questão de que existem cães em condição de inaptos no Canil da Guarda Civil Municipal local, porém, por falta de previsão legal e por constituírem o patrimônio público, não podem ser doados. Entretanto, os cães em tal condição, necessitam de alimentação e cuidados, o que geram gastos para a Administração Pública. Assim, esta nova edição visa dar condições melhores aos cães inaptos que poderão ser doados e/ou alienados, bem como disponibilizar local para recebimento de cães aptos para a função desempenhada em ações táticas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Outra questão que foi acrescentada a esta propositura foi a da eutanásia, que é a morte indolor causada voluntariamente ao cão por Médico Veterinário, e será utilizada observado o respeito aos parâmetros éticos e legais, garantindo elevado grau de respeito aos cães e ausência ou redução máxima de desconforto e dor.

Não poderia deixar de incluir nesta justificativa, a extrema relevância desse Centro de Adestramento e Treinamento de Cães para o Município de Mogi Mirim, que vem dando certo desde sua criação, principalmente em situações extremas onde é necessário o cão farejador, que são personagens chaves para a solução de casos de polícia como, por exemplo, em detecção de entorpecentes, com o cunho de prevenção e repressão do tráfico, bem como busca, resgate e salvamento de vítimas. Por terem olfato aguçado e bastante preciso, os cães são usados como auxiliares para esses fins.

Frente ao exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2018**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ADESTRAMENTO E TREINAMENTO PARA CÃES DE USO TÁTICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CANIL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições iniciais

Art. 1º Fica reestruturado o **CENTRO DE ADESTRAMENTO E TREINAMENTO PARA CÃES DE USO TÁTICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (CANIL)**, diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com o emprego de cães treinados para este fim.

§ 1º Além da finalidade consignada no *caput* deste artigo, os cães poderão ser empregados no policiamento preventivo e ostensivo no Município, sendo:

- I – patrulhamento dos Próprios Municipais;
- II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à Brigada de Incêndio, Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III – detecção de entorpecentes, com o cunho de prevenção e repressão ao tráfico;
- IV - apoio à Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal;
- V – demonstração de cunho educacional e recreativo;
- VI – provas oficiais e estruturais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VII – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VIII - operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

§ 2º Os cães poderão ser empregados em outras situações para os quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Art. 3º Os cães a serem empregados pelo canil, deverão ser capacitados por uma Comissão de Análise que deverá ser criada e nomeada para este fim, composta pelos seguintes membros:

I - Médico Veterinário;

II – servidor responsável pelo adestramento;

III – servidores condutores de cães;

IV - servidor responsável pelo Canil.

§ 1º A Comissão de Análise será nomeada mediante Portaria baixada pelo Chefe do Executivo e terá por competência elaborar normas e rotinas do canil.

§ 2º Para assuntos específicos, a iniciativa em relação às normas será do ocupante da função específica, cabendo ao demais discutir, em caráter consultivo, sua conveniência e eficácia, sendo competentes:

I - O servidor responsável pelo Canil: para normas do emprego operacional dos cães;

II – servidor responsável pelo adestramento: para normas de conduta para o adestramento e condução dos cães;

III – o Médico Veterinário: para normas que visem à saúde física e mental dos cães.

Capítulo II **Da Formação do Canil**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Seção I

Da Aquisição dos Cães

Art. 4º A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

I – por compra;

II - por criação própria;

III – por doação.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão ser portadores de Certificado de Registro de Origem.

Art. 5º Todos os cães existentes deverão ter resenha individualizada, a partir da data de sua entrada no Canil.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da corporação.

§ 2º Na resenha deverão constar os seguintes dados:

I - data de sua inclusão, em carga;

II – a forma de inclusão;

III – o preço de compra ou da avaliação;

IV – a idade, no ato da inclusão;

V – nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI – assinatura do Veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII – participação em missões gerais ou outras afins.

§ 3º A resenha será obrigatoriamente revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for adquirindo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Seção II

Da Compra

Art. 6º A compra será efetuada através de recursos próprios do orçamento financeiro, devendo seguir as normas referentes à licitação.

Art. 7º A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional.

Art. 8º Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Seção III

Da Criação Própria

Art. 9º Serão considerados de criação própria os animais que nascerem filhotes de matrizes do canil, devendo todos ser registrados em resenha individualizada.

Art. 10. Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pela Comissão de Análise e realizados laboratoriais avaliatórios.

Parágrafo único. Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Seção IV

Da Doação

Art. 11. A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O interessado deverá informar oficialmente a pretensão de doação do animal, protocolizando o documento no setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim, sendo o processo enviado à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 12. Os cães doados ao canil deverão apresentar as seguintes condições:

I – ser considerado apto pela Comissão de Análise, para fins de adestramento ou trabalho;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – estar apto clínica e profilaticamente;

III – ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

IV – passar por triagem de exames laboratoriais avaliatórios.

Art. 13. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento, para a atividade fim, até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 15º (décimo quinto) mês de vida, no caso do cão doado ser filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º Decorrido o tempo de observação e treinamento os cães serão inspecionados pela Comissão de Análise, visando a sua inclusão em carga ou doação a terceiros.

§ 2º No caso de doação a terceiros, o animal deverá estar castrado.

Art. 14. Em qualquer dos casos, seja compra, criação própria ou doação, será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Civil Municipal.

Capítulo III

Da Exclusão, da Venda, da Doação e da Reforma de Cães

Seção I

Da Exclusão

Art. 15. O Cão será excluído do efetivo do Canil por uma das seguintes formas:

I – doação;

II – reforma;

III – alienação;

IV – extravio;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – morte.

Art. 16. A exclusão dar-se-á através de processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise.

Seção II

Da Venda, da Doação e da Reforma de Cães

Art. 17. Os cães em observação, que inspecionados pela Comissão de Análise, forem considerados inaptos, serão alienados ou doados mediante recibo, e nos termos previstos nesta Lei para reforma de cães.

§ 1º As alienações ou doações serão processadas pela Comissão de Análise, com a devida anuência do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º Para a alienação ou doação será obedecida a seguinte prioridade:

I – ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade;

II – a componente do Canil da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

III - aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

IV - a instituições e organizações do município;

V – a particulares.

§ 3º Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor, aquele que trabalhou com o cão durante maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 18. Os Cães do patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim serão reformados nos seguintes casos:

I - Por tempo de serviço, ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - por inaptidão, atestada pela Comissão de Análise, através de exames clínicos, laboratoriais e laudo médico veterinário.

Art. 19. Os Cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou doados obedecendo à mesma prioridade constante no § 2º do art. 15.

Art. 20. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecida dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;

II - o donatário deverá dedicar ao animal à atenção necessária, fornecendo-lhes todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - o donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes.

§ 1º Os donatários ficam sujeitos à fiscalização exercida pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição, que não seja a mesma de quem foi retirada.

Art. 21. A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual devem obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Guarda Civil Municipal.

Art. 22. Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal serão conduzidos pela Comissão de Análise.

Seção III

Da Morte, da Eutanásia e do Extravio



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 23. O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Canil e sepultado em área própria.

Art. 24. A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente ao cão por Médico Veterinário, e será utilizada para fins desta Lei única e exclusivamente nas seguintes condições, observado o respeito aos parâmetros éticos e legais:

I – quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua manutenção seja motivo de sofrimento ao cão;

II – quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas;

III – quando o bem-estar do cão estiver comprometido de forma irreversível ou por doença incurável e esteja em sofrimento, que não pode ser controlado por meio de medicamentos ou outros tratamentos.

§ 1º O Médico Veterinário deverá justificar mediante relatório pormenorizado, e com presteza, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão de Análise o Termo de Eutanásia devidamente assinado pelos seus membros e pelo Médico Veterinário, para que seja o cão excluído do efetivo do canil.

§ 2º A eutanásia nos casos especificados neste artigo, objetivarão garantir elevado grau de respeito aos cães e ausência ou redução máxima de desconforto e dor, atentando aos princípios éticos e legais que o caso requer.

§ 3º Constatados na execução da eutanásia métodos considerados inaceitáveis e ilegais, sendo esses, incapazes de produzir morte humanitária ou oferecerem riscos iminentes ao operador, pessoas envolvidas no processo e meio ambiente, será instaurado processo administrativo pertinente para apuração de responsabilidades.

Art. 25. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26. Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Segurança Pública, para providências administrativas, visando excluir o cão do efetivo do canil.

§ 1º A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Nos casos de extravio, sendo o cão localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.

Capítulo IV **Das Disposições Finais**

Art. 27. Ficam as Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente autorizadas a designar um Agente Sanitário e um Médico Veterinário, respectivamente, para realização de visitas técnicas ao Canil, prestação de apoio, orientação e assistência veterinária.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, autorizado a providenciar curso de Cinofilia aos Guardas Civis Municipais designados para o Canil.

Parágrafo único. O curso de Cinofilia poderá ser ministrado pela própria Guarda Civil Municipal ou por outro órgão oficial especializado na matéria.

Art. 29. Os cães integrantes do Canil da Guarda Civil Municipal constituem patrimônio público municipal, sendo vedado qualquer espécie de violência contra os mesmos, seja física ou pela falta de cuidados específicos e necessários para a saúde, bem-estar e bom desempenho dos animais.

Parágrafo único. Fica vedada, também, a falta de manutenção e higiene dos abrigos dos cães, cuja atribuição ficará a cargo de um funcionário designado pelo Secretário de Segurança Pública.

Art. 30. Tendo em vista as particularidades das atividades do Canil, será permitida apenas aos Guardas Civis Municipais lotados no setor, a permanência e utilização dos cães, sendo que, qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais poderá implicar em riscos desnecessários e sanções disciplinares.

Art. 31. O Município se responsabilizará por quaisquer danos que venham ocorrer com a utilização dos cães, seja patrimonial, aos cães ou a terceiros, com responsabilidade solidária de quem os estiver utilizando.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 32. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.754, de 16 de abril de 2009.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2018

. No Artigo 3º do Projeto de Lei nº 28 de 2018, onde se lê *maio* leia-se *março*

Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.*

Sala das Comissões, 09 de maio de 2018


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VEREADOR GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR
PRESIDENTE – RELATOR

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE
VICE- PRESIDENTE

VEREADOR DR.TIAGO CESAR COSTA
MEMBRO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
PRESIDENTE

VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR ALEXANDRE CINTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

(continuação Emenda nº01 ao Projeto de Lei nº 28 de 2018)

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO

VEREADOR ANDRÉ MAZON

VEREADOR SAMUEL CAVALCANTE

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

VEREADOR MANOEL EDUARDO DA C. PALOMINO

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES

VEREADOR MACIR GENUÁRIO

VEREADOR CINOÊ DUZO